

Deliberação n.º 37 /2015

Delegação de competências da autoridade de gestão do Programa Operacional Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos – PO SEUR – no Organismo Intermédio Instituto de Desenvolvimento Regional da Região Autónoma da Madeira

A CIC Portugal 2020 deliberou, por consulta escrita de 10 de abril de 2015, nos termos e para os efeitos da alínea g) do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, homologar, sob proposta da autoridade de gestão respetiva e após parecer da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, a lista de competências a delegar pela autoridade de gestão do programa operacional temático sustentabilidade e eficiência no uso de recursos no organismo intermédio Instituto de Desenvolvimento Regional da Região Autónoma da Madeira (IDR-RAM), nos termos constantes do quadro anexo.

CIC Portugal 2020, 10.4.15

O Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional
Coordenador da CIC Portugal 2020

M. Castro Almeida

ANEXO

Programa Operacional Sustentabilidade e Eficiência no Uso dos Recursos

Organismo intermedi

Instituto de Desenvolvimento Regional da Região Autónoma da Madeira

Funções de gestão		Delegado		A Delegat		Análise		Tipologia	
Nº	Descrição	DT	PI	Ambito territorial					
1	Elaborar a regulamentação específica e submetê-la à aprovação da CIC Portugal 2020, após parecer do órgão de coordenação técnica (al. a), n.º 1 do art. 26 do MG)								
2	Definir os critérios de seleção a serem aprovados pela comissão de acompanhamento (al. b), n.º 1 do art. 26 do MG)								
3	Apresentar os critérios de seleção aprovados, pela respetiva comissão de acompanhamento do PO (al. b), n.º 1 do art. 26 do MG)								
4	Assegurar que a operação selecionada corresponde ao Âmbito de fundo ou dos Fundos em causa e pode ser atribuída a categoria de intervenção (al. c), n.º 1 do art. 26 do MG)								
5	Aprovar as candidaturas a financiamento pelo PO que, reunindo condições de elegibilidade, tenham mérito adequado a receberem apoio financeiro (al. c) do n.º 1 do art. 26 do MG)								
6	Assegurar que seja disponibilizado ao beneficiário um documento sobre as condições de apoio para cada operação, incluindo os requisitos específicos aplicáveis aos produtos ou serviços a realizar, bem como o respectivo prazo, no plano de financiamento e o prazo de execução da operação (al. c), n.º 1 do art. 26 do MG)								
7	Verificar se o beneficiário tem capacidade administrativa, financeira e operacional para cumprir as condições referidas na alínea anterior, antes de a operação ser aprovada.								
8	Verificar se a operação selecionada é admissível nas elegibilidades específicas do correspondente PO, adequação técnica para prossecução dos objetivos e finalidades específicas visadas, demonstração objetiva da sua viabilidade e sustentabilidade económica e financeira (al. c), n.º 1 do art. 26 do MG)								
9	Verificar se a operação selecionada é admissível nas elegibilidades específicas do correspondente PO, adequação técnica para prossecução dos objetivos e finalidades específicas visadas, demonstração objetiva da sua viabilidade e sustentabilidade económica e financeira (al. c), n.º 1 do art. 26 do MG)								
10	Garantir que as operações selecionadas não incluem atividades que tenham feito parte de uma operação que tenha sido já desenhada por si ou integralmente ou parcialmente de recuperar em conformidade com o artigo 71.º do Reg (UE) n.º 1202/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, na sequência de uma operação de uma atividade preventiva fora da área de proteção (al. h), n.º 1 do art. 26 do MG)								
11	Determinar a categoria de intervenção a que são atribuíveis as despesas da operação (al. 15.º) n.º 1 do art. 26 do MG)								
12	Garantir que as operações que possam ser iniciadas ou desenvolvidas e alterações das respetivas estruturas durante a aplicação e o pagamento da despesa declarada pelos beneficiários, bem como a sua conformidade com a legislação aplicável, com o PO e com as disposições do disposto na operação (al. c), n.º 2 do art. 26 do MG)								
13	Garantir que os beneficiários encarregados da execução das operações recebidas com base em custos elegíveis efetivamente incorridos, utilizam um sistema de controlo interno que previna a ocorrência de irregularidades e que garanta a reforçar a credibilidade fiscalmente aceitável (al. c), n.º 2 do art. 26 do MG)								
14	Adotar medidas antiáguas eficazes e proporcionadas, tendo em conta os riscos identificados (al. c), n.º 2 do art. 26 do MG)								
15	Estabelecer procedimentos para a elaboração dos documentos de despesa e das auditorias, sejam conservados em conformidade com o disposto no Reg (UE) n.º 1303/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, nomeadamente para garantir uma不怕 of auditória adequada, cujas disposições não contradizem quando estas imponham prazos mais alongados (al. d), n.º 3 do art. 26 do MG)								
16	Elaborar e descrever as ações e a utilização das relatórias referidos nas alíneas e) e f) do n.º 5 do artigo 59.º do Reg (UE) Estatuto n.º 898/2012, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de outubro de 2012 (al. e), n.º 3 do art. 26 do MG)								
17	Assegurar a criação e a descrição de um sistema de gestão, bem como garantir a criação e funcionamento de um sistema de controlo interno que previne e detecte irregularidades e permita a adopção das medidas corretivas oportunas e adequadas (al. n.º 2 do art. 26 do MG)								
18	Presidir à respetiva comissão de acompanhamento formada pelo beneficiário, respeitando as competências das suas competências, nomeadamente, os dados sobre os progressos do PO na realização dos seus objetivos, os dados financeiros e os dados relativos aos indicadores e objetivos intermediários (al. e), n.º 3 do art. 26 do MG)								
19	Elaborar e, após aprovação da comissão de acompanhamento, apresentar à CE os resultados obtidos e os resultados finais referidos no Reg (UE) n.º 1303/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013 (al. b), n.º 3 do art. 26 do MG)								
20	Disponibilizar aos OI e aos beneficiários as informações pertinentes para, nomeadamente, exercer as suas competências e realizar as decisões (al. c), n.º 3 do art. 26 do MG)								
21	Criar um sistema de negócio e espaço eletrónico das status sobre cada operação, que sejam necessários para as etapas de monitorização, avaliação, gestão financeira, verificação e audição, incluindo, se for caso disso, os dados sobre os participantes individuais nas operações (al. d), n.º 3 do art. 26 do MG)								
22	Garantir que os dados individuais no portal de status são condensados e regidos no sistema a que se refere, mesmo assim, é que os dados sobre os indicadores são, quando aplicável, desagregados por setor (al. e), n.º 3 do art. 26 do MG)								
23	Realizar verificações administrativas relativamente a cada pedido de reembolso por parte dos beneficiários (al. a), n.º 4 do art. 26 do MG)								
24	Realizar verificações de operações in loco (al. b), n.º 4 do art. 26 do MG), as quais pode ser realizadas por amostragem (n.º 8 do art. 26 do MG)								
25	Garantir que a frequência e o alcance das verificações das operações é proporcional ao montante do apoio financeiro concedido a uma operação e ao nível do risco identificado por essas verificações e pelas auditorias realizadas pela AA ao sistema de gestão e de controlo no seu conjunto (n.º 5 do art. 26 do MG)								
26	Garantir uma separação adequada de funções no âmbito das verificações de gestão, se a AG for simultaneamente um beneficiário no âmbito do PO (n.º 7 do art. 26 do MG)								
27	Garantir que os dados individuais no portal de status são condensados e regidos no sistema a que se refere, mesmo assim, é que os dados sobre os indicadores são, quando aplicável, desagregados por setor (al. e), n.º 3 do art. 26 do MG)								
28	Garantir que a frequência e o alcance das verificações das operações é proporcional ao montante do apoio financeiro concedido a uma operação e ao nível do risco identificado por essas verificações e pelas auditorias realizadas pela AA ao sistema de gestão e de controlo no seu conjunto (n.º 5 do art. 26 do MG)								
29	Garantir uma separação adequada de funções no âmbito das verificações de gestão, se a AG for simultaneamente um beneficiário no âmbito do PO (n.º 7 do art. 26 do MG)								
30	Realizar verificações de operações in loco (al. b), n.º 4 do art. 26 do MG), as quais pode ser realizadas por amostragem (n.º 8 do art. 26 do MG)								
31	Garantir que a frequência e o alcance das verificações das operações é proporcional ao montante do apoio financeiro concedido a uma operação e ao nível do risco identificado por essas verificações e pelas auditorias realizadas pela AA ao sistema de gestão e de controlo no seu conjunto (n.º 5 do art. 26 do MG)								
32	Garantir uma separação adequada de funções no âmbito das verificações de gestão, se a AG for simultaneamente um beneficiário no âmbito do PO (n.º 7 do art. 26 do MG)								
33	Realizar verificações administrativas relativamente a cada pedido de reembolso por parte dos beneficiários (al. a), n.º 4 do art. 26 do MG)								
34	Realizar verificações de operações in loco (al. b), n.º 4 do art. 26 do MG), as quais pode ser realizadas por amostragem (n.º 8 do art. 26 do MG)								
35	Garantir que a frequência e o alcance das verificações das operações é proporcional ao montante do apoio financeiro concedido a uma operação e ao nível do risco identificado por essas verificações e pelas auditorias realizadas pela AA ao sistema de gestão e de controlo no seu conjunto (n.º 5 do art. 26 do MG)								
36	Garantir uma separação adequada de funções no âmbito das verificações de gestão, se a AG for simultaneamente um beneficiário no âmbito do PO (n.º 7 do art. 26 do MG)								
37	Realizar verificações administrativas relativamente a cada pedido de reembolso por parte dos beneficiários (al. a), n.º 4 do art. 26 do MG)								
38	Realizar verificações de operações in loco (al. b), n.º 4 do art. 26 do MG), as quais pode ser realizadas por amostragem (n.º 8 do art. 26 do MG)								
39	Garantir que a frequência e o alcance das verificações das operações é proporcional ao montante do apoio financeiro concedido a uma operação e ao nível do risco identificado por essas verificações e pelas auditorias realizadas pela AA ao sistema de gestão e de controlo no seu conjunto (n.º 5 do art. 26 do MG)								
40	Garantir uma separação adequada de funções no âmbito das verificações de gestão, se a AG for simultaneamente um beneficiário no âmbito do PO (n.º 7 do art. 26 do MG)								
41	Realizar verificações administrativas relativamente a cada pedido de reembolso por parte dos beneficiários (al. a), n.º 4 do art. 26 do MG)								
42	Realizar verificações de operações in loco (al. b), n.º 4 do art. 26 do MG), as quais pode ser realizadas por amostragem (n.º 8 do art. 26 do MG)								
43	Garantir que a frequência e o alcance das verificações das operações é proporcional ao montante do apoio financeiro concedido a uma operação e ao nível do risco identificado por essas verificações e pelas auditorias realizadas pela AA ao sistema de gestão e de controlo no seu conjunto (n.º 5 do art. 26 do MG)								
44	Garantir uma separação adequada de funções no âmbito das verificações de gestão, se a AG for simultaneamente um beneficiário no âmbito do PO (n.º 7 do art. 26 do MG)								
45	Realizar verificações administrativas relativamente a cada pedido de reembolso por parte dos beneficiários (al. a), n.º 4 do art. 26 do MG)								
46	Realizar verificações de operações in loco (al. b), n.º 4 do art. 26 do MG), as quais pode ser realizadas por amostragem (n.º 8 do art. 26 do MG)								
47	Garantir que a frequência e o alcance das verificações das operações é proporcional ao montante do apoio financeiro concedido a uma operação e ao nível do risco identificado por essas verificações e pelas auditorias realizadas pela AA ao sistema de gestão e de controlo no seu conjunto (n.º 5 do art. 26 do MG)								
48	Garantir uma separação adequada de funções no âmbito das verificações de gestão, se a AG for simultaneamente um beneficiário no âmbito do PO (n.º 7 do art. 26 do MG)								
49	Realizar verificações administrativas relativamente a cada pedido de reembolso por parte dos beneficiários (al. a), n.º 4 do art. 26 do MG)								
50	Realizar verificações de operações in loco (al. b), n.º 4 do art. 26 do MG), as quais pode ser realizadas por amostragem (n.º 8 do art. 26 do MG)								
51	Garantir que a frequência e o alcance das verificações das operações é proporcional ao montante do apoio financeiro concedido a uma operação e ao nível do risco identificado por essas verificações e pelas auditorias realizadas pela AA ao sistema de gestão e de controlo no seu conjunto (n.º 5 do art. 26 do MG)								
52	Garantir uma separação adequada de funções no âmbito das verificações de gestão, se a AG for simultaneamente um beneficiário no âmbito do PO (n.º 7 do art. 26 do MG)								
53	Realizar verificações administrativas relativamente a cada pedido de reembolso por parte dos beneficiários (al. a), n.º 4 do art. 26 do MG)								
54	Realizar verificações de operações in loco (al. b), n.º 4 do art. 26 do MG), as quais pode ser realizadas por amostragem (n.º 8 do art. 26 do MG)								
55	Garantir que a frequência e o alcance das verificações das operações é proporcional ao montante do apoio financeiro concedido a uma operação e ao nível do risco identificado por essas verificações e pelas auditorias realizadas pela AA ao sistema de gestão e de controlo no seu conjunto (n.º 5 do art. 26 do MG)								
56	Garantir uma separação adequada de funções no âmbito das verificações de gestão, se a AG for simultaneamente um beneficiário no âmbito do PO (n.º 7 do art. 26 do MG)								
57	Realizar verificações administrativas relativamente a cada pedido de reembolso por parte dos beneficiários (al. a), n.º 4 do art. 26 do MG)								
58	Realizar verificações de operações in loco (al. b), n.º 4 do art. 26 do MG), as quais pode ser realizadas por amostragem (n.º 8 do art. 26 do MG)								
59	Garantir que a frequência e o alcance das verificações das operações é proporcional ao montante do apoio financeiro concedido a uma operação e ao nível do risco identificado por essas verificações e pelas auditorias realizadas pela AA ao sistema de gestão e de controlo no seu conjunto (n.º 5 do art. 26 do MG)								
60	Garantir uma separação adequada de funções no âmbito das verificações de gestão, se a AG for simultaneamente um beneficiário no âmbito do PO (n.º 7 do art. 26 do MG)								
61	Realizar verificações administrativas relativamente a cada pedido de reembolso por parte dos beneficiários (al. a), n.º 4 do art. 26 do MG)								
62	Realizar verificações de operações in loco (al. b), n.º 4 do art. 26 do MG), as quais pode ser realizadas por amostragem (n.º 8 do art. 26 do MG)								
63	Garantir que a frequência e o alcance das verificações das operações é proporcional ao montante do apoio financeiro concedido a uma operação e ao nível do risco identificado por essas verificações e pelas auditorias realizadas pela AA ao sistema de gestão e de controlo no seu conjunto (n.º 5 do art. 26 do MG)								
64	Garantir uma separação adequada de funções no âmbito das verificações de gestão, se a AG for simultaneamente um beneficiário no âmbito do PO (n.º 7 do art. 26 do MG)								
65	Realizar verificações administrativas relativamente a cada pedido de reembolso por parte dos beneficiários (al. a), n.º 4 do art. 26 do MG)								
66	Realizar verificações de operações in loco (al. b), n.º 4 do art. 26 do MG), as quais pode ser realizadas por amostragem (n.º 8 do art. 26 do MG)								
67	Garantir que a frequência e o alcance das verificações das operações é proporcional ao montante do apoio financeiro concedido a uma operação e ao nível do risco identificado por essas verificações e pelas auditorias realizadas pela AA ao sistema de gestão e de controlo no seu conjunto (n.º 5 do art. 26 do MG)								
68	Garantir uma separação adequada de funções no âmbito das verificações de gestão, se a AG for simultaneamente um beneficiário no âmbito do PO (n.º 7 do art. 26 do MG)								
69	Realizar verificações administrativas relativamente a cada pedido de reembolso por parte dos beneficiários (al. a), n.º 4 do art. 26 do MG)								
70	Realizar verificações de operações in loco (al. b), n.º 4 do art. 26 do MG), as quais pode ser realizadas por amostragem (n.º 8 do art. 26 do MG)								
71	Garantir que a frequência e o alcance das verificações das operações é proporcional ao montante do apoio financeiro concedido a uma operação e ao nível do risco identificado por essas verificações e pelas auditorias realizadas pela AA ao sistema de gestão e de controlo no seu conjunto (n.º 5 do art. 26 do MG)								
72	Garantir uma separação adequada de funções no âmbito das verificações de gestão, se a AG for simultaneamente um beneficiário no âmbito do PO (n.º 7 do art. 26 do MG)								
73	Realizar verificações administrativas relativamente a cada pedido de reembolso por parte dos beneficiários (al. a), n.º 4 do art. 26 do MG)								
74	Realizar verificações de operações in loco (al. b), n.º 4 do art. 26 do MG), as quais pode ser realizadas por amostragem (n.º 8 do art. 26 do MG)								
75	Garantir que a frequência e o alcance das verificações das operações é proporcional ao montante do apoio financeiro concedido a uma operação e ao nível do risco identificado por essas verificações e pelas auditorias realizadas pela AA ao sistema de gestão e de controlo no seu conjunto (n.º 5 do art. 26 do MG)								
76	Garantir uma separação adequada de funções no âmbito das verificações de gestão, se a AG for simultaneamente um beneficiário no âmbito do PO (n.º 7 do art. 26 do MG)								
77	Realizar verificações administrativas relativamente a cada pedido de reembolso por parte dos beneficiários (al. a), n.º 4 do art. 26 do MG)								
78	Realizar verificações de operações in loco (al. b), n.º 4 do art. 26 do MG), as quais pode ser realizadas por amostragem (n.º 8 do art. 26 do MG)								
79	Garantir que a frequência e o alcance das verificações das operações é proporcional ao montante do apoio financeiro concedido a uma operação e ao nível do risco identificado por essas verificações e pelas auditorias realizadas pela AA ao sistema de gestão e de controlo no seu conjunto (n.º 5 do art. 26 do MG)								
80	Garantir uma separação adequada de funções no âmbito das verificações de gestão, se a AG for simultaneamente um beneficiário no âmbito do PO (n.º 7 do art. 26 do MG)								
81	Realizar verificações administrativas relativamente a cada pedido de reembolso por parte dos beneficiários (al. a), n.º 4 do art. 26 do MG)								
82	Realizar verificações de operações in loco (al. b), n.º 4 do art. 26 do MG), as quais pode ser realizadas por amostragem (n.º 8 do art. 26 do MG)								
83	Garantir que a frequência e o alcance das verificações das operações é proporcional ao montante do apoio financeiro concedido a uma operação e ao nível do risco identificado por essas verificações e pelas auditorias realizadas pela AA ao sistema de gestão e de controlo no seu conjunto (n.º 5 do art. 26 do MG)								
84	Garantir uma separação adequada de funções no âmbito das verificações de gestão, se a AG for simultaneamente um beneficiário no âmbito do PO (n.º 7 do art. 26 do MG)								
85	Realizar verificações administrativas relativamente a cada pedido de reembolso por parte dos beneficiários (al. a), n.º 4 do art. 26 do MG)								
86	Realizar verificações de operações in loco (al. b), n.º 4 do art. 26 do MG), as quais pode ser realizadas por amostragem (n.º 8 do art. 26 do MG)								
87	Garantir que a frequência e o alcance das verificações das operações é proporcional ao montante do apoio financeiro concedido a uma operação e ao nível do risco identificado por essas verificações e pelas auditorias realizadas pela AA ao sistema de gestão e de controlo no seu conjunto (n.º 5 do art. 26 do MG)								
88	Garantir uma separação adequada de funções no âmbito das verificações de gestão, se a AG for simultaneamente um beneficiário no âmbito do PO (n.º 7 do art. 26 do MG)								
89	Realizar verificações administrativas relativamente a cada pedido de reembolso por parte dos beneficiários (al. a), n.º 4 do art. 26 do MG)								
90	Realizar verificações de operações in loco (al. b), n.º 4 do art. 26 do MG), as quais pode ser realizadas por amostragem (n.º 8 do art. 26 do MG)								
91	Garantir que a frequência e o alcance das verificações das operações é proporcional ao montante do apoio financeiro concedido a uma operação e ao nível do risco identificado por essas verificações e pelas auditorias realizadas pela AA ao sistema de gestão e de controlo no seu conjunto (n.º 5 do art. 26 do MG)								
92	Garantir uma separação adequada de funções no âmbito das verificações de gestão, se a AG for simultaneamente um beneficiário no âmbito do PO (n.º 7 do art. 26 do MG)								
93	Realizar verificações administrativas relativamente a cada pedido de reembolso por parte dos beneficiários (al. a), n.º 4 do art. 26 do MG)								
94	Realizar verificações de operações in loco (al. b), n.º 4 do art. 26 do MG), as quais pode ser realizadas por amostragem (n.º 8 do art. 26 do MG)								
95	Garantir que a frequência e o alcance das verificações das operações é proporcional ao montante do apoio financeiro concedido a uma operação e ao nível do risco identificado por essas verificações e pelas auditorias realizadas pela AA ao sistema de gestão e de controlo no seu conjunto (n.º 5 do art. 26 do MG)								
96	Garantir uma separação adequada de funções no âmbito das verificações de gestão, se a AG for simultaneamente um beneficiário no âmbito do PO (n.º 7 do art. 26 do MG)								
97	Realizar verificações administrativas relativamente a cada pedido de reembolso por parte dos beneficiários (al. a), n.º 4 do art. 26 do MG)								
98	Realizar verificações de operações in loco (al. b), n.º 4 do art. 26 do MG), as quais pode ser realizadas por amostragem (n.º 8 do art. 26 do MG)								
99	Garantir que a frequência e o alcance das verificações das operações é proporcional ao montante do apoio financeiro concedido a uma operação e ao nível do risco identificado por essas verificações e pelas auditorias realizadas pela AA ao sistema de gestão e de controlo no seu conjunto (n.º 5 do art. 26 do MG)								
100	Garantir uma separação adequada de funções no âmbito das verificações de gestão, se a AG for simultaneamente um beneficiário no âmbito do PO (n.º 7 do art. 26 do MG)								
101	Realizar verificações administrativas relativamente a cada pedido de reembolso por parte dos beneficiários (al. a), n.º 4 do art. 26 do MG)								
102	Realizar verificações de operações in loco (al. b), n.º 4 do art. 26 do MG), as quais pode ser realizadas por amostragem (n.º 8 do art. 26 do MG)								
103	Garantir que a frequência e o alcance das verificações das operações é proporcional ao montante do apoio financeiro concedido a uma operação e ao nível do risco identificado por essas verificações e pelas auditorias realizadas pela AA ao sistema de gestão e de controlo no seu conjunto (n.º 5 do art. 26 do MG)								
104	Garantir uma separação adequada de funções no âmbito das verificações de gestão, se a AG for simultaneamente um beneficiário no âmbito do PO (n.º 7 do art. 26 do MG)								
105	Realizar verificações administrativas relativamente a cada pedido de reembolso por parte dos beneficiários (al. a), n.º 4 do art. 26 do MG)								
106	Realizar verificações de operações in loco (al. b), n.º 4 do art. 26 do MG), as quais pode ser realizadas por amostragem (n.º 8 do art. 26 do MG)								
107	Garantir que a frequência e o alcance das verificações das operações é proporcional ao montante do apoio financeiro concedido a uma operação e ao nível do risco identificado por essas verificações e pelas auditorias realizadas pela AA ao sistema de gestão e de controlo no seu conjunto (n.º 5 do art. 26 do MG)								
108	Garantir uma separação adequada de funções no âmbito das verificações de gestão, se a AG for simultaneamente um beneficiário no âmbito do PO (n.º 7 do art. 26 do MG)								
109	Realizar verificações administrativas relativamente a cada pedido de reembolso por parte dos beneficiários (al. a), n.º 4 do art. 26 do MG)								
110	Realizar verificações de operações in loco (al. b), n.º 4 do art. 26 do MG), as quais pode ser realizadas por amostragem (n.º 8 do art.								